



Cópia p1 CLJR

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

21/06/2019
Aprovado por: Jorge Custodio Gervasio

Em 20/06/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 20 DE MAIO DE 2019.

M. Vota
Aprovado por: Jorge Custodio Gervasio

Em 03/06/19

Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ubá/MG e dá outras providências.

*Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara*
A Câmara Municipal de Ubá aprova:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ubá/MG, vinculado à Mesa Diretora desta Câmara, com os seguintes objetivos:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, de formação política às atividades do Poder Legislativo;

II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Ubá suporte conceitual e treinamento para elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

III – oferecer a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

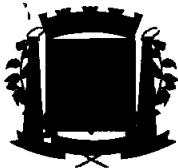
IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos do Legislativo;

V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e aprimoramento da prática legislativa;

VII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório.

XII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 2º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, consignada no detalhamento próprio das despesas do Legislativo do exercício financeiro correspondente à despesa.

Art. 4º Fica revogada a resolução 01/2015.

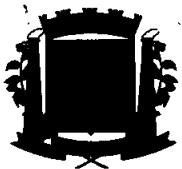
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de maio de 2019.

Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara

José Roberto Filgueiras
Vice-Presidente

Joseli Anísio Pinto
1º Secretário



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu Art. 39 §2º prevê que “A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Constituição Estadual, em seu art. 30 § 6º prevê que “O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os demais entes federados.” (Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001.)

O projeto de resolução pretende alcançar o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

O espelho para realização desse projeto é a Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.